



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 31 de maio de 2016  
(OR. en)

8457/16

LIMITE

CORLX 187  
CFSP/PESC 361  
CSDP/PSDC 248  
COWEB 35  
EU-LEX 6  
CSC 123

## ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo<sup>1</sup> (EULEX KOSOVO)

---

---

<sup>1</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

**DECISÃO (PESC) 2016/... DO CONSELHO**

**de**

**que altera a Ação Comum 2008/124/PESC  
sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo<sup>1</sup> (EULEX KOSOVO)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

---

<sup>1</sup> Esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a Resolução 1244 (1999) do CSNU e com o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de fevereiro de 2008, o Conselho adotou a Ação Comum 2008/124/PESC<sup>1</sup>.
- (2) Em 12 de junho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/349/PESC<sup>2</sup>, que alterou a Ação Comum 2008/124/PESC e a prorrogou até 14 de junho de 2016.
- (3) Em 11 de junho de 2015, o Conselho adotou a Decisão 2015/901/PESC<sup>3</sup>, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC, fixando um montante de referência financeira para o período compreendido entre 15 de junho de 2015 e 14 de junho de 2016.
- (4) A Ação Comum 2008/124/PESC deverá ser alterada a fim de prorrogar o mandato da EULEX Kosovo até 14 de junho de 2018 e de fixar um novo montante de referência financeira para cobrir o período compreendido entre 15 de junho de 2016 e 14 de junho de 2017.
- (5) Nenhuma disposição da presente decisão deverá ser interpretada como prejudicando a independência e a autonomia dos juízes e dos procuradores.

---

<sup>1</sup> Ação Comum 2008/124/PESC do Conselho, de 4 de fevereiro de 2008, sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 42 de 16.2.2008, p. 92).

<sup>2</sup> Decisão 2014/349/PESC do Conselho, de 12 de junho de 2014, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 174 de 13.6.2014, p. 42).

<sup>3</sup> Decisão (PESC) 2015/901 do Conselho, de 11 de junho de 2015, que altera a Ação Comum 2008/124/PESC sobre a Missão da União Europeia para o Estado de Direito no Kosovo, EULEX KOSOVO (JO L 147 de 12.6.2015, p. 21).

- (6) Devido à especificidade das atividades da EULEX Kosovo em apoio dos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro, é conveniente determinar na presente decisão o montante previsto para cobrir o apoio aos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro e prever a execução dessa parte do orçamento através de uma subvenção.
- (7) A EULEX Kosovo será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado.
- (8) Por conseguinte, a Ação Comum 2008/124/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Ação Comum 2008/124/PESC é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 16.º é alterado do seguinte modo:

a) Ao n.º 1, são aditados os seguintes parágrafos:

"O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO para o período compreendido entre 15 de junho de 2016 e 14 de junho de 2017 é de 63 600 000 EUR.

Do montante referido no parágrafo nono, 34 500 000 EUR destinam-se a cobrir as despesas da EULEX KOSOVO decorrentes da execução do seu mandato no Kosovo durante o período compreendido entre 15 de junho e 14 de dezembro de 2016, e 29 100 000 EUR destinam-se a cobrir o apoio aos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro durante o período compreendido entre 15 de junho de 2016 e 14 de junho de 2017. Este último montante destina-se igualmente a cobrir retroativamente as despesas decorrentes do apoio aos processos judiciais transferidos desde 1 de abril de 2016. A Comissão assina, com um secretário que atue em nome de uma secretaria judicial responsável pela administração dos processos judiciais transferidos, uma convenção de subvenção nesse montante. Aplicam-se a essa convenção de subvenção as regras relativas a subvenções previstas no Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012\*.

O montante de referência financeira a afetar à EULEX Kosovo para o período subsequente é determinado pelo Conselho.

---

\* Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1)."

b) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

"4. Com exceção do montante referido no n.º 1, décimo parágrafo, destinado ao apoio aos processos judiciais transferidos dentro de um Estado-Membro, a EULEX KOSOVO é responsável pela execução financeira do orçamento da Missão. Para o efeito, a EULEX KOSOVO assina um acordo com a Comissão."

2) O artigo 20.º, segundo parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

"A presente ação comum caduca em 14 de junho de 2018. O Conselho, deliberando sob proposta do Alto Representante, e tendo em conta as fontes complementares de financiamento, bem como as contribuições de outros parceiros, toma as decisões necessárias para garantir que o mandato da EULEX KOSOVO em apoio dos processos judiciais transferidos a que se refere o artigo 3.º-A, assim como os correspondentes meios financeiros necessários, continuem a vigorar até estarem concluídos os referidos processos."

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em ...,

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---